

|                                                                                   |                                            |                    |                                                      |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|--------------------|------------------------------------------------------|
|  | <b>FERROPORT</b>                           |                    |                                                      |
|                                                                                   | <b>Retirada de resíduos de embarcações</b> | <b>ITR.MAB.014</b> |                                                      |
|                                                                                   |                                            | Revisão:<br>02     | Data de Revisão:<br>11/07/2025<br>Página:<br>1 de 10 |

SUMÁRIO

|    |                                      |    |
|----|--------------------------------------|----|
| 1. | OBJETIVO .....                       | 2  |
| 2. | APLICAÇÃO E ALCANCE .....            | 2  |
| 3. | REFERÊNCIAS .....                    | 2  |
| 4. | DEFINIÇÕES .....                     | 2  |
| 5. | RESPONSABILIDADES .....              | 3  |
| 6. | DESCRIPTIVO DO PROCESSO .....        | 4  |
| 7  | REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE ..... | 9  |
| 8  | REGISTROS PERTINENTES .....          | 10 |
| 9  | ANEXOS E APÊNDICES .....             | 10 |

|                                                                                   |                                            |                    |                                                      |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|--------------------|------------------------------------------------------|
|  | <b>FERROPORT</b>                           |                    |                                                      |
|                                                                                   | <b>Retirada de resíduos de embarcações</b> | <b>ITR.MAB.014</b> |                                                      |
|                                                                                   |                                            | Revisão:<br>02     | Data de Revisão:<br>11/07/2025<br>Página:<br>2 de 10 |

## 1. OBJETIVO

Estabelecer sistemática para retirada de resíduos de embarcações atracadas no terminal 1, sob responsabilidade da Ferroport.

## 2. APLICAÇÃO E ALCANCE

Esse documento aplica-se aos setores de Meio Ambiente, PCP, Operação e Segurança Patrimonial e terceiros que estejam envolvidos na atividade de retirada de resíduos de embarcações nas instalações da Ferroport.

## 3. REFERÊNCIAS

- **Manual do SGI**
- **Resolução ANTAQ N° 99/2023** - Regulamenta a prestação de serviços de retirada de resíduos de embarcações em águas sob jurisdição nacional em portos públicos e nas instalações portuárias autorizadas pela ANTAQ.
- **Resolução da ANTAQ N° 75/202022** - Estabelece obrigações para a prestação de serviço adequado, bem como define as respectivas infrações administrativas, para as administrações dos portos organizados, arrendatários de áreas e instalações portuárias, operadores portuários e os autorizatários de instalações portuárias.
- **Resolução da ANVISA N° 72/2009** - Dispõe sobre o Regulamento Técnico que visa à promoção da saúde nos portos de controle sanitário instalados em território nacional, e embarcações que por eles transitem.
- **Resolução ANTAQ N° 2650/2012** - Institui, no âmbito desta ANTAQ, o Sistema Integrado de Gestão Ambiental - SIGA, o Índice de Desempenho Ambiental - IDA para instalações portuárias e o Sistema de Informações de Instalações para Recepção de Resíduos de embarcações - PRFD/GISIS da Organização Marítima Internacional - IMO, traduzido e disponibilizado no Portal desta Agência e denominado GISIS/ ANTAQ. Determina que os responsáveis por instalações portuárias devem fornecer periodicamente à ANTAQ as informações necessárias aos bancos de dados do SIGA, IDA e GISIS / ANTAQ.

## 4. DEFINIÇÕES

**Agência marítima:** pessoa jurídica nacional que exerce a representação da empresa de navegação perante as autoridades do porto e responsável pela embarcação geradora de resíduos;

**Armazenamento temporário:** consiste na guarda temporária dos resíduos acondicionados, visando agilizar a coleta e otimizar o deslocamento entre os pontos geradores e o ponto destinado ao tratamento ou disposição final, devendo a empresa estar licenciada pelo órgão ambiental, tal finalidade;

**Autoridade Controladora:** a Ferroport é a responsável perante a ANTAQ pelo controle e fiscalização da prestação de serviço de coleta de resíduos de embarcação, gestão das informações sobre esse serviço e aplicação da legislação pertinente nos serviços sob sua responsabilidade no terminal 1 do Porto do Açu.

|                                                                                   |                                            |                    |                                                      |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|--------------------|------------------------------------------------------|
|  | <b>FERROPORT</b>                           |                    |                                                      |
|                                                                                   | <b>Retirada de resíduos de embarcações</b> | <b>ITR.MAB.014</b> |                                                      |
|                                                                                   |                                            | Revisão:<br>02     | Data de Revisão:<br>11/07/2025<br>Página:<br>3 de 10 |

**Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE):** autorização obrigatória a ser concedida pela autoridade sanitária competente à empresa interessada em prestar serviços a terceiros de segregação, coleta, acondicionamento, armazenamento, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados;

**Certificado do Cadastro Técnico Federal (CTF):** documento emitido pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis (IBAMA), que visa garantir o controle e monitoramento ambiental das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais;

**Certificado de Retirada de Resíduos de Embarcação:** documento padrão expedido pela empresa coletora de resíduos, que deverá conter todas as informações relacionadas com a retirada de resíduos de embarcação, a partir da coleta a bordo até a entrega formal dos resíduos para a destinação final;

**Coleta:** retirada dos resíduos no local de sua geração ou na área de armazenamento temporário, para transporte, tratamento ou disposição final;

**Disposição final:** ato de colocar os resíduos em locais ou instalações previamente preparados para recebê-los, obedecendo a critérios técnicos de construção e operação e com licenciamento ambiental de acordo com a legislação vigente;

**Gerador de resíduos:** embarcação, direta ou indiretamente, demandante de serviço de retirada de resíduos em instalação portuária;

**Habilitação:** procedimento administrativo pelo qual a empresa coletora de resíduos é autorizada pela Ferroport para prestar o serviço de retirada de resíduos de embarcações nas suas instalações;

**Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR):** documento numerado, gerado por meio do sistema estadual do INEA, emitido exclusivamente pelo gerador, que deverá acompanhar o transporte do resíduo até a destinação final ambientalmente adequada;

**Resíduos de Embarcação:** resíduos sólidos, semissólidos ou pastosos e líquidos gerados durante a operação normal da embarcação;

**Registro das Operações de Retirada de Resíduos:** conjunto de dados ou informações, inclusive documentos comprobatórios, que identificam todas as informações referentes ao serviço de retirada de resíduos de embarcações, incluindo o seu certificado.

**Serviço de retirada de resíduos de embarcação:** serviço prestado por empresa coletora de resíduos habilitada pela Ferroport.

## 5. RESPONSABILIDADES

- **Setor de Meio Ambiente**
  - ✓ Habilitar empresas coletoras de resíduos;
  - ✓ Avaliar atendimento dos registros apresentados as legislações pertinentes e a presente instrução;
  - ✓ Apresentar nada opor ambiental para retirada de resíduos de embarcações ao setor de PCP;

|                                                                                   |                                            |                    |                                                      |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|--------------------|------------------------------------------------------|
|  | <b>FERROPORT</b>                           |                    |                                                      |
|                                                                                   | <b>Retirada de resíduos de embarcações</b> | <b>ITR.MAB.014</b> |                                                      |
|                                                                                   |                                            | Revisão:<br>02     | Data de Revisão:<br>11/07/2025<br>Página:<br>4 de 10 |

- ✓ Realizar as comunicações relacionadas ao processo de retirada de resíduos de embarcações aos órgãos reguladores;
- ✓ Arquivar Certificado de Retirada de Resíduos de Embarcação e Manifesto de Resíduos enviados pela Agência Marítima por cinco anos;

• **Setor de PCP**

- ✓ Implementar e comunicar esta instrução aos terceiros envolvidos;
- ✓ Comunicar e submeter registros ao Setor de Meio Ambiente para aprovação;
- ✓ Gerencia o processo de retirada de resíduos de embarcações;
- ✓ Arquivar registros, por cinco anos, para eventuais consultas.

• **Comandante da embarcação ou agência marítima**

- ✓ Contratar empresa coletora de resíduos de embarcação devidamente habilitada pela Ferroport;
- ✓ Emissão de manifestos de resíduos e certificado de retirada de resíduo de embarcação;
- ✓ Comunicar a Ferroport qualquer informação relevante relacionada ao processo;
- ✓ Contratação de cerco preventivo para a realização da atividade de coleta de resíduos de embarcação;
- ✓ Encaminhar cópias dos documentos solicitados pela Ferroport;

• **Setor de Segurança Patrimonial**

- ✓ Realizar vistoria de veículos transportadores de cargas, quando necessário;
- ✓ Verificar documentos obrigatórios para acesso a zona portuária.

• **Prestador de Serviço de Retirada de Resíduos de Embarcação**

- ✓ Realizar habilitação junto a Ferroport;
- ✓ Realizar as retiradas conforme procedimentos e horários estabelecidos;

## 6. DESCRITIVO DO PROCESSO

Este documento tem por objetivo disciplinar a prestação de serviços de retirada de resíduos de embarcações em área sob responsabilidade da Ferroport conforme o disposto em legislação vigente aplicável ao tema.

Considera-se resíduos de embarcação para fins de aplicação dessa instrução de trabalho, os resíduos sólidos, semissólidos ou pastosos e líquidos, gerados durante a operação normal da embarcação, tais como água de lastro suja, água oleosa de porão, mistura oleosa contendo químicos, resíduos oleosos (borra), água com óleo resultante de lavagem de tanques, crosta e borra resultantes da raspagem de tanques e cascos, substâncias químicas líquidas nocivas, esgoto e águas servidas, lixo doméstico operacional, resíduos alimentares, resíduos de limpeza de sistemas de exaustão de gases, substâncias redutoras da camada de ozônio, resíduos hospitalares ou de saúde e outros.

A Ferroport apenas autoriza a retirada de resíduos de embarcação por meio de empresas devidamente habilitadas por ela conforme descrito nesta instrução de trabalho.

A Ferroport mantém atualizada e disponível para consulta, na área de meio ambiente, uma lista das empresas habilitadas para prestar o serviço de coleta de resíduos de embarcações.

|                                                                                   |                                            |                    |                                                      |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|--------------------|------------------------------------------------------|
|  | <b>FERROPORT</b>                           |                    |                                                      |
|                                                                                   | <b>Retirada de resíduos de embarcações</b> | <b>ITR.MAB.014</b> |                                                      |
|                                                                                   |                                            | Revisão:<br>02     | Data de Revisão:<br>11/07/2025<br>Página:<br>5 de 10 |

Apenas é permitida a retirada de resíduos cadastrados junto a ANTAQ pela Ferroport.

A Ferroport, conforme descrito em sua Licença Ambiental de Operação, não possui liberação para armazenamento temporário de resíduos de embarcação em sua retroárea. Qualquer resíduo proveniente de embarcação que necessite ser retirado deve, obrigatoriamente, ser acondicionado em veículo transportador apropriado e seguir para destinação final no menor intervalo de tempo possível, sem que haja qualquer forma de acondicionamento no site da Ferroport.

### **6.1. Habilitação de empresas prestadoras de serviços de retirada de resíduos de embarcação**

Para a prestação de serviço de retirada de resíduos de embarcação no terminal 1 – Ferroport, as empresas coletoras de resíduos deverão solicitar habilitação a Ferroport, via e-mail, encaminhando os documentos solicitados pela Ferroport no prazo máximo de 20 dias.

A habilitação das empresas coletoras de resíduos inclui as seguintes etapas do serviço de retirada de resíduos de embarcações:

- I – Coleta dos resíduos a bordo da embarcação;
- II – Transbordo ou remoção para a terra;
- III – Armazenagem temporária, quando couber, em área dedicada a essa função, dentro ou fora da instalação portuária;
- IV – Transporte em veículo adequado;
- V – Tratamento, quando couber, e
- VI - Destinação em local apropriado.

A empresa pretendente a habilitação como coletora de resíduos de embarcações deve encaminhar a Ferroport via e-mail: [sustentabilidade@ferroport.com.br](mailto:sustentabilidade@ferroport.com.br), no mínimo, cópias dos seguintes documentos:

- a) Formulário 'Cadastro de Prestador de Serviço para Retirada de Resíduos de Embarcação' (Formulário 1 desta instrução de trabalho);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos comprobatórios da eleição de seus administradores, com mandato em vigor, registrados no órgão competente;
- c) Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial do estado onde se situa a sede da requerente;
- d) Certificado do Cadastro Técnico Federal – IBAMA;
- e) Licença Ambiental emitida pelo órgão competente ou outro ato de licenciamento necessário;
- f) Cópia da Licença de Operação (LO) emitida pelo órgão ambiental competente, quando cabível, e suas condicionantes para a retirada de resíduos, incluindo-se o licenciamento do transporte, e da empresa responsável pela destinação final de resíduos;
- g) Cópia da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA);
- h) Seguro Ambiental do prestador de serviços englobando o ressarcimento dos custos de atendimento às emergências e danos causados por vazamentos, derramamentos e contaminações;
- i) Cópia do Termo de Autorização emitido pela ANTAQ para operar como empresa brasileira de navegação, na navegação de apoio portuário, no caso de retirada de resíduo por embarcação;
- j) Autorização junto a ANP, para a retirada de óleo lubrificante usado de embarcação;

|                                                                                   |                                            |                    |                                                      |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|--------------------|------------------------------------------------------|
|  | <b>FERROPORT</b>                           |                    |                                                      |
|                                                                                   | <b>Retirada de resíduos de embarcações</b> | <b>ITR.MAB.014</b> |                                                      |
|                                                                                   |                                            | Revisão:<br>02     | Data de Revisão:<br>11/07/2025<br>Página:<br>6 de 10 |

- k) Descrição do processo adotado para a retirada de resíduos para o qual busca habilitação, inclusive os procedimentos em situações de emergência.

A Ferroport se pronunciará sobre o pedido de habilitação em até 45 dias contados a partir do recebimento de toda documentação necessária para o pedido de habilitação ou de renovação, podendo ser prorrogado por 15, quando justificado.

As empresas coletoras de resíduos habilitadas pela Ferroport deverão atualizar seus dados cadastrais sempre que houver alterações importantes nas informações da empresa ou nos procedimentos relacionados ao processo habilitação, mediante a entrega dos documentos julgados pertinentes.

A renovação da habilitação das empresas deverá ser realizada, no máximo, a cada (3) três anos, a partir da comprovação dos dados cadastrais e da reapresentação da documentação julgada necessária pela Ferroport.

As empresas coletoras de resíduos habilitadas deverão dar início às providências para renovação da habilitação com, no mínimo, 60 dias de antecedência ao vencimento do prazo, de modo a evitar a perda de validade da habilitação e a solução de continuidade na prestação dos serviços demandados.

A prestação de serviços de coleta de resíduos com emprego de embarcações, com ou sem propulsão, deve ser realizada exclusivamente por empresas brasileiras de navegação (EBNs) autorizadas pela ANTAQ e regulares junto à Marinha do Brasil - (MB) e demais órgãos competentes.

O seguro a que se refere a alínea h deste item, deverá contemplar as ações de mitigação e compensação de danos decorrentes de acidentes ambientais, englobando o ressarcimento dos custos de atendimento às emergências e danos causados por vazamentos, derramamentos, precipitações e contaminações, considerando ainda a modalidade de transporte que será utilizada pela empresa.

Serão desabilitados pela Ferroport os prestadores de serviço que descumprirem as condições de habilitação ou cometerem irregularidades na prestação do serviço.

## **6.2 Contratação e prestação de serviço de retirada de resíduos de embarcação**

É de responsabilidade do comandante da embarcação, diretamente ou por meio do seu agente marítimo, a contratação de empresa coletora de resíduos previamente habilitada pela Ferroport para a prestação de serviços de retirada de resíduos de embarcação.

A lista de empresas coletoras de resíduos habilitadas pela Ferroport encontra-se disponível para consulta no setor de meio ambiente, PCP e/ou site da Ferroport.

A retirada de resíduos de bordo deve ser previamente solicitada à área de PCP Ferroport, pelo comandante ou agente marítimo, por ocasião do encaminhamento da notificação de chegada da embarcação à instalação portuária, com antecedência mínima de 24 horas.

A solicitação de retirada de resíduos deve ser notificada à área de PCP, e esta deve informar a área de Meio Ambiente. A referida notificação deve constar as especificações dos tipos de resíduos a serem retirados da embarcação.

|                                                                                   |                                            |                    |                                                      |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|--------------------|------------------------------------------------------|
|  | <b>FERROPORT</b>                           |                    |                                                      |
|                                                                                   | <b>Retirada de resíduos de embarcações</b> | <b>ITR.MAB.014</b> |                                                      |
|                                                                                   |                                            | Revisão:<br>02     | Data de Revisão:<br>11/07/2025<br>Página:<br>7 de 10 |

A empresa coletora de resíduos deve informar a área de PCP e Meio Ambiente da Ferroport a previsão de início e término da retirada de resíduos de embarcação, as quantidades relacionadas e a empresa coletora de resíduos escolhida.

Toda retirada de resíduos de embarcação deve obter declaração de Nada Opor do setor de Meio Ambiente da Ferroport.

Para obtenção de Nada Opor para destinação de Resíduos de Embarcação, a área de PCP deverá apresentar ao setor de Meio Ambiente, para análise prévia, com no mínimo com 24 horas úteis de antecedências, o planejamento da retirada de resíduos, assim como, as informações e os documentos suportes para a operação, conforme definido neste procedimento.

Após análise dos documentos apresentados, o setor de Meio Ambiente deve emitir Nada Opor para a atividade considerando as informações e documentação pertinentes enviadas. O Nada Opor da área de Meio Ambiente será emitido em até 24 horas úteis em horário comercial após o envio de todos os documentos necessários para o PCP.

A liberação da coleta dos resíduos de embarcação se dará mediante apresentação ao Setor de Meio Ambiente de cópia de Manifesto de Transporte de Resíduo (MTR) pela empresa coletora de resíduos e evidência de autorização prévia da autoridade sanitária (ANVISA) permitindo a Retirada de Resíduos (para os tipos de resíduos a serem retirados), conforme Resolução ANVISA 72/2009.

Os resíduos somente poderão ser coletados das embarcações após a concessão de livre prática pela autoridade sanitária, bem como após a liberação da embarcação pelas demais autoridades competentes.

A retirada de resíduos de embarcação nas instalações da Ferroport deve ocorrer em período comercial, sendo este de segunda-feira a sexta-feira no horário de 08 às 17 horas.

Os Manifestos de Resíduos emitidos devem estar de acordo com as informações apresentadas no ato da solicitação de Nada Opor a área de meio ambiente.

Imediatamente após o término do serviço de retirada de resíduos de embarcações, o comandante da embarcação, diretamente ou por meio do seu agente marítimo, deve encaminhar a área de Meio Ambiente Ferroport cópia de Certificado de Retirada de Resíduos de Embarcação (CRRE) conforme formulário 2 e cópia do Manifesto de Transporte de Resíduos, ambos devidamente preenchidos e assinados.

Qualquer alteração das informações previamente ofertadas deverá ser comunicada imediatamente à Ferroport.

A empresa de navegação ou seu representante legal é a responsável perante as autoridades competentes pela entrada de qualquer produto estranho ao processo adotado ou saída de resíduo diferente daquele discriminado e cuja coleta tenha sido autorizada.

Os prestadores de serviço de retirada de resíduos são corresponsáveis pelo recebimento indevido de resíduos diferentes daqueles discriminados no Certificado de Retirada de Resíduos de Embarcação (CRRE).

Os prestadores de serviços de retirada de resíduos não poderão se recusar a prestar o serviço para o qual estejam habilitados, exceto se tecnicamente justificado.

|                                                                                   |                                            |                    |                                                      |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|--------------------|------------------------------------------------------|
|  | <b>FERROPORT</b>                           |                    |                                                      |
|                                                                                   | <b>Retirada de resíduos de embarcações</b> | <b>ITR.MAB.014</b> |                                                      |
|                                                                                   |                                            | Revisão:<br>02     | Data de Revisão:<br>11/07/2025<br>Página:<br>8 de 10 |

Os prestadores de serviços de retirada de resíduos não poderão se recusar a prestar o serviço para o qual estejam habilitados, exceto se tecnicamente justificado.

O prestador de serviço contratado deverá apresentar, após o término do serviço, uma cópia do CRRE para a empresa de navegação ou seu representante legal e para a Ferroport, sempre com todas as assinaturas, no prazo máximo de 30 dias a contar do término do serviço.

A empresa de navegação ou seu representante legal devem encaminhar à autoridade controladora os documentos que comprovem a devida destinação final dos resíduos em até 20 dias após a operação.

A empresa de navegação ou seu representante legal devem se certificar da destinação final ambientalmente adequada dos resíduos coletados em conformidade com a legislação vigente.

Nota 1: A área de Meio Ambiente Ferroport poderá, conforme julgar necessário, solicitar documentos adicionais que complementem o especificado nesta instrução de trabalho.

Nota 2: Caso a operação seja impedida por alguma autoridade que exerça função na instalação portuária, o contratante dos serviços de retirada de resíduos deve comunicar o fato imediatamente a Ferroport.

## 6.2 Transporte e acesso ao Porto

Para acesso ao terminal portuário para coleta e saída transportando materiais, serão exigidos os documentos listados abaixo:

- Carteira de Habilitação (CNH) com categoria compatível com o veículo e para movimentação de cargas perigosas, o MOPP vigente, quando for o caso;
- Cópia de Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR), vistado pelo Setor de Meio Ambiente;
- Ficha de Emergência do produto e Envelope para Transporte, quando for o caso;
- Kit de equipamentos para emergências no transporte terrestre de produtos perigosos (NBR 9735), quando for o caso;
- Autorização junto a ANP, quando for o caso, de saída de óleo lubrificante usado.

A permissão de entrada dos representantes das empresas coletoras de resíduos no Terminal Ferroport se dará mediante ao cumprimento das normas descritas pela área de Segurança Patrimonial. A área de PCP é a responsável por conduzir o processo de liberação dos representantes das empresas coletoras de resíduos no Terminal Ferroport.

## 6.3 Procedimentos operacionais e de emergências

A partir da solicitação de retirada de resíduos de bordo, previamente encaminhada, a área de PCP Ferroport em conjunto com as áreas de Meio Ambiente e SSO estabelecem os procedimentos operacionais adequados para a atividade, considerando as condições de maré e meteorológicas locais, assim como, os aspectos ambientais e de segurança.

Caso seja constatada a inviabilidade da retirada de resíduos por falta de empresa coletora de resíduos habilitada ou por razões de segurança operacional, a Ferroport comunicará, imediatamente

|                                                                                   |                                            |                    |                                                      |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|--------------------|------------------------------------------------------|
|  | <b>FERROPORT</b>                           |                    |                                                      |
|                                                                                   | <b>Retirada de resíduos de embarcações</b> | <b>ITR.MAB.014</b> |                                                      |
|                                                                                   |                                            | Revisão:<br>02     | Data de Revisão:<br>11/07/2025<br>Página:<br>9 de 10 |

o fato ao comandante da embarcação ou ao seu agente marítimo e, quando couber, à empresa contratada para prestar o serviço.

Somente podem ser retirados resíduos por embarcações caso seja determinada, identificada e sinalizada a área específica para a realização do transbordo, definida pelos órgãos competentes, devendo obedecer aos procedimentos específicos de segurança ocupacional e proteção ambiental a serem estabelecidos pela Ferroport.

Os resíduos gerados somente poderão ser retirados das embarcações após a concessão de livre prática pela autoridade sanitária, bem como após a liberação da embarcação pelas demais autoridades competentes.

Somente poderá ocorrer a atividade de transbordo ou desembarque de resíduos oleosos e/ou perigosos de embarcações se acompanhados de equipamentos para contenção de vazamentos, derramamentos e precipitações acidentais de resíduos na água, compatíveis com os resíduos manuseados, bem como de equipamentos de proteção individual que se fizerem necessários, observadas a legislação e regulamentação vigentes. O comandante ou o agente marítimo deve confirmar a contratação de cerco preventivo ao setor de meio ambiente antes do início da atividade.

Nota 2: Caso a operação seja impedida por alguma autoridade que exerça função na instalação portuária, o contratante dos serviços de retirada de resíduos deve comunicar o fato imediatamente a Ferroport.

Nota 3: Para conferência de todos os documentos necessários para a realização da atividade, caso necessário, poderá ser utilizado o Check List presente no Formulário 3 deste documento.

A empresa coletora de resíduos contratada é obrigada a comunicar a Ferroport qualquer incidente ou acidente relacionado às suas atividades, e a adotar os procedimentos em situação de emergência, em consonância com o processo habilitado e com os procedimentos de atendimento à emergência da Ferroport descrito no PRO.GGS.004 – Plano de Atendimento à Emergência.

A Ferroport poderá acompanhar, fiscalizar e, se necessário, paralisar o serviço de retirada de resíduos, a qualquer momento, caso identifique que estão sendo realizadas operações em desacordo com os procedimentos previamente aprovados, ou identifique que os resíduos diferem daqueles informados previamente pelo gerador de resíduos.

O gerador de resíduos é o responsável pelas informações prestadas e por quaisquer danos ou atrasos no desembarque provocados pela interrupção da retirada dos resíduos.

## 7 REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE

A Segurança das pessoas e das instalações é o principal Valor da Ferroport. Assim, para prevenir qualquer tipo de acidente ambiental e/ou de segurança do trabalho e desvios de qualidade nas atividades desenvolvidas, Colaboradores e Terceiros deverão respeitar e cumprir a Política SGI, seus objetivos e metas, bem como todos os requisitos legais e normativos internos da Ferroport aplicáveis as suas atividades.

Colaboradores e Terceiros deverão, ainda, consultar o gestor/fiscal do seu contrato para avaliação dos impactos ambientais e dos riscos ocupacionais relacionadas às atividades que serão desempenhadas no Terminal Portuário da Ferroport, caso as atividades não estejam avaliadas nos registros do SGI, o gestor/fiscal de contrato deverá registrá-las, em caso de dúvidas deverá consultar

|                                                                                   |                                            |                    |                                   |
|-----------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|--------------------|-----------------------------------|
|  | <b>FERROPORT</b>                           |                    |                                   |
|                                                                                   | <b>Retirada de resíduos de embarcações</b> | <b>ITR.MAB.014</b> |                                   |
|                                                                                   |                                            | Revisão:<br>02     | Data de<br>Revisão:<br>11/07/2025 |

a área de sustentabilidade. Em caso de acidente, o formulário de Registro de Incidentes deverá ser preenchido e enviado para área de Sustentabilidade e para o Ponto de Contato.

8       **REGISTROS PERTINENTES**

- Formulário 1** – Formulário para Cadastro de Prestador de Serviço para Retirada de Resíduos Sólidos e Líquidos de Embarcações;
- Formulário 2** – Modelo Padrão de Certificado de Retirada de Resíduos;
- Formulário 3** – Checklist para Retirada de Resíduos de Embarcações no T1.

9       **ANEXOS E APÊNDICES**

- Apêndice 1** – Fluxo da atividade